



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.870, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei nº 006, de 03 de junho de 2025

Autoria do Poder Legislativo

“Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil no Município de Guiratinga e dá outras providências.”

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO, prefeito em substituição legal do município de Guiratinga, estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil no Município de Guiratinga, com o objetivo de promover a saúde, a prevenção e o controle da obesidade entre crianças e adolescentes, por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.

Art. 2º A Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil terá as seguintes diretrizes:

I - Promoção da alimentação saudável: Implementação de programas educativos nas escolas municipais sobre alimentação balanceada, prevenção de doenças relacionadas à obesidade e incentivo ao consumo de alimentos saudáveis.

II - Incentivo à prática de atividades físicas: Criação e incentivo à participação das crianças e adolescentes em atividades físicas regulares, tanto no âmbito escolar quanto em espaços públicos como praças e centros esportivos.

III - Apoio às famílias: Desenvolvimento de programas de orientação e capacitação para pais e responsáveis sobre hábitos alimentares saudáveis e a importância da atividade física para o crescimento saudável dos filhos.

IV - Integração com o Sistema de Saúde Municipal: Garantir o atendimento adequado para crianças e adolescentes com obesidade, com a inclusão de consultas médicas, acompanhamento nutricional e psicológico, além de ações para diagnóstico precoce.

V - Parcerias e campanhas educativas: Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para realizar campanhas de conscientização sobre os riscos da obesidade infanto-juvenil, veiculando materiais educativos e promovendo eventos comunitários.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica vedado o fornecimento de alimentos ultra processados nas escolas municipais de Guiratinga, inclusive em cantinas, refeitórios e quaisquer outros pontos de distribuição de alimentos destinados aos alunos. Alimentos ultra processados são aqueles que passam por processos industriais complexos e contêm substâncias não usadas na culinária doméstica, como adoçantes artificiais, corantes, conservantes, emulsificantes e outros aditivos alimentares.

Parágrafo Único - Exemplos de alimentos ultra processados incluem, mas não se limitam a:

- a) Refrigerantes e bebidas adoçadas artificialmente;
- b) Bolos, biscoitos e salgadinhos industrializados;
- c) Produtos de fast food como hambúrgueres, batatas fritas e nuggets;
- d) Produtos congelados como pizzas e lasanhas industrializadas;
- e) Salsichas, linguiças e embutidos em geral;
- f) Cereais matinais açucarados e barras de chocolate;
- g) Alimentos prontos para consumo, como refeições congeladas ou instantâneas.

Art. 4º - As escolas públicas (municipais e estaduais), no município de Guiratinga deverão revisar e modificar seus cardápios, de forma a excluir os alimentos ultra processados e substituir por opções mais saudáveis, como frutas frescas, vegetais, cereais integrais, leguminosas, carnes magras e alimentos preparados de forma simples e caseira.

Art. 5º - Fica instituído o Comitê Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil, composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Conselho Municipal de Saúde, representantes da sociedade civil, profissionais de saúde e nutricionistas, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e coordenar a implementação das ações da Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil.

II - Acompanhar a evolução dos indicadores de obesidade infanto-juvenil no município e propor medidas corretivas.

III - Realizar campanhas educativas para promover a alimentação saudável e o incentivo à atividade física.

IV - Orientar as escolas na elaboração e implementação de cardápios escolares saudáveis e livres de alimentos ultra processados.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar um plano de ação que contemple as ações previstas nesta Lei, com cronograma e metas a serem alcançadas.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Fica autorizado ao poder executivo municipal criar dotação específica na Lei de Diretrizes Orçamentária para garantir a efetividade da execução da Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil. (Emenda ao Projeto de Lei nº 006/2025 - proposta pelo Poder Legislativo através do Parecer nº 17/2025 – Assinado pelo Relator, Presidente e Membro da CCJ – Comissão de Constituição Justiça e Redação, aprovado na Sessão Ordinária do dia 17/05/2025).

Art. 8º - O Município de Guiratinga poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá monitorar e avaliar periodicamente a eficácia das ações e resultados obtidos, propondo ajustes, se necessários, para a melhoria contínua da política.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 27 de junho de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito em substituição legal do Município de Guiratinga/MT

Ano 14 N° 3646

Divulgação terça-feira, 01 de julho de 2025

Página 112

Publicação quarta-feira, 02 de julho de 2025

regimentais, mediante requerimento aprovado, instauração de comissão, ou outro instrumento institucional adequado, com respeito à legislação e aos direitos de terceiros.

§1º. O agente político que, a pretexto de exercer fiscalização, adentrar áreas restritas ou comprometer a regularidade do serviço público, responderá pessoalmente por seus atos, nos termos da legislação civil, penal e administrativa, bem como estará sujeito às medidas legais cabíveis.

§2º. Em se tratando de membro do Poder Legislativo, as informações sobre o descumprimento do parágrafo anterior serão encaminhadas também à Presidência da Câmara Municipal, a fim de apurar eventual violação ao art. 24 do Regimento Interno e ao art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Os responsáveis pelas unidades públicas municipais ficam incumbidos de zelar pelo cumprimento desta Portaria, podendo solicitar apoio da autoridade competente, bem como solicitar reforço policial, em caso de desobediência ou tentativa de invasão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte/MT, 27 de junho de 2025.

ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

PORTARIA DE N° 418 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DA SERVIDORA LILIANE ASSIS GOMES. Mat., 17714, APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTENCIA”

JULGAMENTO

Comissão de Servidores nº 007/2025.

Interessado: Município de Gaúcha do Norte.

Denunciante: Secretaria de Saúde.

Indiciada: LILIANE ASSIS GOMES. Mat., 17714.

CINTIA RODRIGUES DIAS MAURO, Secretária de Saúde do Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei 132/2001 e Decreto 1.635 de 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório Final da Comissão de Servidores; 007/2025; opinou pelo arquivamento através da maioria dos membros.

CONSIDERANDO, a discricionariedade da autoridade julgadora em divergir do relatório produzido através da Comissão de Servidores nº 007/2025, bem como, cristalina as provas acostadas nos autos, entende de forma diversa; qual seja, pela aplicação da pena de Advertência, a servidora; **LILIANE ASSIS GOMES**, 17714, ENFERMEIRA_03/2010 (123/2022), lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, tendo em vista, a violação ao dispositivo, artigo 172, suposta existência de afronto ao artigo 172, inciso, XVI, deixar de [frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização], ocorrido no mês 04 de 2025, conforme preceitua o caput do Art. 186[1], do respectivo ordenamento Local, devendo ser aplicada a pena ali prevista, qual seja; ADVERTÊNCIA.

Expeça-se a portaria de aplicação de sanção.

Comunique-se à Gerência de Recursos Humanos do Município.

E ainda, juntar na pasta do servidor cópia da presente decisão.

P.R.I.

Gabinete da Secretária de Saúde.

Gaúcha do Norte- MT, 23 de junho de 2025.

CINTIA RODRIGUES DIAS MAURO.
SECRETÁRIA DE SAÚDE

[1] Observado o disposto nos artigos precedentes, a pena de advertência ou suspensão será aplicada, a critério da autoridade competente, por escrito, na inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna nos casos de violação de proibição que não tipifique infração sujeita a penalidade de demissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 1.870. DE 27 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei nº 006, de 03 de junho de 2025

Autoria do Poder Legislativo



"Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil no Município de Guiratinga e dá outras providências."

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO, prefeito em substituição legal do município de Guiratinga, estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil no Município de Guiratinga, com o objetivo de promover a saúde, a prevenção e o controle da obesidade entre crianças e adolescentes, por meio de ações educativas, preventivas e assistenciais.

Art. 2º A Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil terá as seguintes diretrizes:

- I - Promoção da alimentação saudável: Implementação de programas educativos nas escolas municipais sobre alimentação balanceada, prevenção de doenças relacionadas à obesidade e incentivo ao consumo de alimentos saudáveis.
- II - Incentivo à prática de atividades físicas: Criação e incentivo à participação das crianças e adolescentes em atividades físicas regulares, tanto no âmbito escolar quanto em espaços públicos como praças e centros esportivos.
- III - Apoio às famílias: Desenvolvimento de programas de orientação e capacitação para pais e responsáveis sobre hábitos alimentares saudáveis e a importância da atividade física para o crescimento saudável dos filhos.
- IV - Integração com o Sistema de Saúde Municipal: Garantir o atendimento adequado para crianças e adolescentes com obesidade, com a inclusão de consultas médicas, acompanhamento nutricional e psicológico, além de ações para diagnóstico precoce.
- V - Parcerias e campanhas educativas: Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para realizar campanhas de conscientização sobre os riscos da obesidade infanto-juvenil, veiculando materiais educativos e promovendo eventos comunitários.

Art. 3º Fica vedado o fornecimento de alimentos ultra processados nas escolas municipais de Guiratinga, inclusive em cantinas, refeitórios e quaisquer outros pontos de distribuição de alimentos destinados aos alunos. Alimentos ultra processados são aqueles que passam por processos industriais complexos e contêm substâncias não usadas na culinária doméstica, como adoçantes artificiais, corantes, conservantes, emulsificantes e outros aditivos alimentares.

Parágrafo Único - Exemplos de alimentos ultra processados incluem, mas não se limitam a:

- a) Refrigerantes e bebidas adoçadas artificialmente;
- b) Bolos, biscoitos e salgadinhos industrializados;
- c) Produtos de fast food como hambúrgueres, batatas fritas e nuggets;
- d) Produtos congelados como pizzas e lasanhas industrializadas;
- e) Salsichas, linguiças e embutidos em geral;
- f) Cereais matinais açucarados e barras de chocolate;
- g) Alimentos prontos para consumo, como refeições congeladas ou instantâneas.

Art. 4º - As escolas públicas (municipais e estaduais), no município de Guiratinga deverão revisar e modificar seus cardápios, de forma a excluir os alimentos ultra processados e substituir por opções mais saudáveis, como frutas frescas, vegetais, cereais integrais, leguminosas, carnes magras e alimentos preparados de forma simples e caseira.

Art. 5º - Fica instituído o Comitê Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil, composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Conselho Municipal de Saúde, representantes da sociedade civil, profissionais de saúde e nutricionistas, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e coordenar a implementação das ações da Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil.
- II - Acompanhar a evolução dos indicadores de obesidade infanto-juvenil no município e propor medidas corretivas.
- III - Realizar campanhas educativas para promover a alimentação saudável e o incentivo à atividade física.
- IV - Orientar as escolas na elaboração e implementação de cardápios escolares saudáveis e livres de alimentos ultra processados.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar um plano de ação que contemple as ações previstas nesta Lei, com cronograma e metas a serem alcançadas.

Art. 7º - Fica autorizado ao poder executivo municipal criar dotação específica na Lei de Diretrizes Orçamentária para garantir a efetividade da execução da Política Municipal de Combate à Obesidade Infanto-Juvenil. (Emenda ao Projeto de Lei nº 006/2025 - proposta pelo Poder Legislativo através do Parecer nº 17/2025 – Assinado pelo Relator, Presidente e Membro da CCJ – Comissão de Constituição Justiça e Redação, aprovado na Sessão Ordinária do dia 17/05/2025).

Art. 8º - O Município de Guiratinga poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá monitorar e avaliar periodicamente a eficácia das ações e resultados obtidos, propondo ajustes, se necessários, para a melhoria contínua da política.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 27 de junho de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito em substituição legal do Município de Guiratinga/MT